



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL / 2014 FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

Art. 1º - A Assembleia Geral Eleitoral reunir-se-á ordinariamente, no dia 30 de setembro de 2014, às 10:00 horas, em primeira chamada ou às 11:00 horas, em segunda chamada, conforme edital, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Federação Goiana de Futebol para o próximo quadriênio.

Art. 2º - O Presidente Executivo, os dois Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal, composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, em chapa fechada, serão eleitos pelo voto livre e secreto de todos os membros da Assembleia Geral Eleitoral com condições de votar.

Art. 3º - As chapas concorrentes deverão encaminhar requerimento para registro através do serviço de protocolo geral da Federação Goiana de Futebol. Nenhuma chapa será recebida pelo serviço de protocolo geral da Federação se estiver incompleta e/ou não estiver sido subscrita pelo menos por 8 (oito) representantes legais de entidade de prática desportiva ou ligas com direito a voto na Assembleia Geral Eleitoral, dentre as quais 5 (cinco) no mínimo, devem ser entidades de prática desportiva profissional, de acordo com o § 13 do art. 6º do estatuto da Federação Goiana de Futebol.

§ 1º Somente será permitida a entidade de prática desportiva ou liga filiada subscrever a indicação de uma chapa de acordo com o § 14 do art. 6º do estatuto da Federação Goiana de Futebol.

§ 2º O requerimento e documentação exigidos para registro das chapas serão encaminhados à Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após a protocolização.

§ 3º Das impugnações: As impugnações de registro de Chapa ocorrerão de acordo com o estabelecido no § 16 e seus incisos e § 24 inciso II ambos do art. 6º do Estatuto da Federação Goiana de Futebol.

§ 4º Após o julgamento dos pedidos da impugnação, à Assembleia efetuará o registro das chapas que satisfizerem as exigências do presente regulamento e do Estatuto da Federação Goiana de Futebol.

Art. 4º - A eleição obedecerá, além deste Regulamento e do Edital de Convocação, o Estatuto da Federação Goiana de Futebol.

Art. 5º - O requerimento para registro de chapas, conforme previsto nos § 1 e 2 do art. 3º deste Regulamento, deverá estar acompanhado de fotocópias originais do CPF e RG de seus componentes.

Art. 6º - A Assembleia Geral Eleitoral instalar-se-á em primeira chamada, com a presença de pelo menos metade mais um dos membros com direito a voto ou em segunda chamada 01 (uma) hora após, com qualquer número de membros com direito a voto presentes, de acordo com o disposto no art. 9º do Estatuto da Federação Goiana de Futebol.



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



Art. 7º - Somente terão direito a participar da Assembleia Geral Eleitoral com direito a voto, as Associações que satisfizerem ao que dispõe o § 3º e seus incisos, do art. 5º do Estatuto da Federação Goiana de Futebol.

Parágrafo Único – As entidades de prática desportiva integrantes da primeira e segunda divisões de Futebol Profissional terão direito a dois (2) votos e as demais entidades inclusive Ligas, terão direito a um (1) voto cada na Assembleia Geral conforme previsto no § 1º do art. 5º do Estatuto da Federação Goiana de Futebol.

Art. 8º - A representação na Assembleia Geral Eleitoral somente poderá ser exercida obedecendo-se ao que dispõe o § 2º do art. 5º do Estatuto da Federação Goiana de Futebol.

Art. 9º - Resultará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, proceder-se-á a uma segunda votação envolvendo as chapas inscritas que obtiveram o maior número de votos e resultaram empatadas, de acordo com o § 17 do art. 6º do Estatuto da Federação Goiana de Futebol.

Parágrafo Único – Na hipótese de persistir o empate, será declarada eleita a Chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso, de acordo com o inciso I § 17 do art. 6º do Estatuto da Federação Goiana de Futebol.

Art. 10º – A fiscalização do processo eleitoral será exercida de acordo com o § 3º do art. 6º do Estatuto da Federação Goiana de Futebol.

Art. 11º - A nulidade de votos ocorrerá conforme dispõe os § 18 e 19 do art. 6º do Estatuto da Federação Goiana de Futebol.

Art. 12º - Todo o processo preparatório das eleições será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada para tal fim, até o início da Assembleia, momento a partir do qual ficará o processo eleitoral propriamente dito, a cargo da Assembleia que obedecerá ao disposto no art. 10º do Estatuto da Federação Goiana de Futebol.

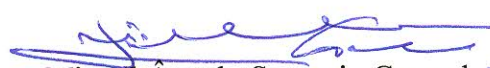
Art. 13º - Da Assembleia Geral Eleitoral lavrar-se a respectiva ata.

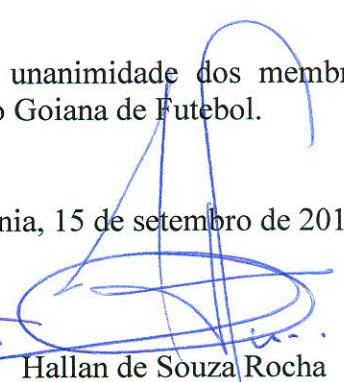
Art. 14º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos na melhor forma da Legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º - O presente Regulamento foi elaborado e aprovado pela unanimidade dos membros integrantes da Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Federação Goiana de Futebol.

Goiânia, 15 de setembro de 2014.


Marcus da Costa Ferreira
Presidente


Miguel Ângelo Sampaio Cançado
Membro


Hallan de Souza Rocha
Secretário